



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Relatório de Auditoria de Gestão 2017

São Luís/MA

2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 1 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 1 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 1 de 37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União

AMATRA – Associação dos Magistrados do Trabalho

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ARGP – Ato Regulador do Gabinete da Presidência

BTN – Bônus do Tesouro Nacional

CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão

CEP – Código de Endereçamento Postal

CGESTIC – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CTIC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

DG - Diretoria Geral

e-CONTAS - Sistema de Prestação de Contas

FC – Função Comissionada

GP – Gabinete da Presidência

IN – Instrução Normativa

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 2 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 2 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 2 de 37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo

IPC-r – Índice de Preços do Consumidor do Real

LTDA – Limitada

NAJ – Núcleo de Assessoramento Jurídico

ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional

OTN – Obrigações do Tesouro Nacional

PA – Processo Administrativo

PAAV – Plano Anual de Aquisição de Veículos

PAC – Plano de Administração de Crises

PAE – Parcela Autônoma de Equivalência

PCO – Plano de Continuidade Operacional

PCTIC – Processo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações

PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações

PETIC – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações

PGI – Plano de Gerenciamento de Incidentes de Segurança

PL – Projeto de Lei

POSIC – Política de Segurança da Informação e Comunicações

PRD – Plano de Recuperação de Desastres

RDI – Requisição de Documentos e Informações

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 3 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 3 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 3 de 37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

SECEX-MA – Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão

SECVA – Secretaria da Vara

SPIUnet – Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

SUAPE – Sistema Unificado de Administração de Processos

TCU – Tribunal de Contas da União

TI - Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicações

TR – Taxa Referencial

TRT 16ª – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UGR – Unidade Gestora Responsável

UPC – Unidades Prestadoras de Contas

URV – Unidade Real de Valor

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 4 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 4 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 4 de 37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 COM AS NORMAS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS.....	7
3	AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL PARA AFERIR O DESEMPENHO DA GESTÃO.....	8
4	AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	8
5	AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	12
	Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação	12
	Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.....	14
	Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações	15
6	AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
	Descumprimento do art. 2º da Resolução CSJT Nº 137/2014	16
	Cálculos de atualização de passivos incorretos	17
	Fragilidade dos controles internos empregados para atualização de passivos.	18
	Descumprimento do art. 6º da Resolução CSJT Nº 137/2014	18
7	AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	19
	Políticas e Diretrizes.....	20

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 5 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 5 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 5 de 37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

	Gestão de Processos.....	21
	Planejamento das Contratações de TI	22
	Gestão de Pessoas.....	22
8	AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DO TRT.....	23
	Gestão do Patrimônio Imobiliário	23
	Gestão do Gestão da Frota de Veículos	27
	Ausência do Plano de Aquisição de Veículos - PAAV	28
	Inconsistências no controle de consumo de combustíveis e de quilometragem percorrida	31
	Estimativa de gastos de combustíveis e com manutenção deficiente	32
	Concentração da realização de serviços de manutenção de veículos em quatro empresas	33
9	CUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE QUE TRATA O PROCESSO TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000	33
10	CONCLUSÃO	36

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F50664802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 6 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 6 de 37

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1008567.2017.000.46268 Seq. null - p. 6 de 37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações constantes nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que versam sobre a elaboração e a apresentação dos documentos relacionados ao exame e julgamento das contas - Instrução Normativa TCU nº 63/2010, Decisão Normativa TCU nº 161/2017, Decisão Normativa TCU nº 163/2017 e Portaria TCU nº 65/2018 - apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16ª Região.

Nesta auditoria examinou-se os atos de gestão referentes ao exercício de 2017 e tendo-se efetuado as análises e avaliações exigidas pelo TCU nos normativos referidos acima que tratam das peças que constituirão o processo de contas.

As análises realizadas pela equipe de auditoria permitem visão do desempenho e da conformidade da gestão, abrangendo os recursos orçamentários, humanos, financeiros e patrimoniais geridos pelos responsáveis relacionados no Rol de Responsáveis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

As análises desenvolvidas foram feitas com base nas informações prestadas no Relatório de Gestão, nas auditorias realizadas nos exercícios de 2017 e 2018 e em outras fontes documentais necessárias para a execução dos exames de auditoria.

O escopo do relatório de auditoria foi definido conjuntamente com a Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão - SECEX-MA e incluiu os seguintes aspectos: Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU Nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças; Avaliação dos indicadores instituídos pelo tribunal para aferir o desempenho da gestão; Avaliação de gestão de pessoas; Avaliação da gestão de compras e contratações; Avaliação de passivos assumidos sem prévia previsão orçamentária; Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação; Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do TRT; Cumprimento do item 3.1.3 do relatório de auditoria de que trata o processo TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000.

Ressalte-se que no exercício de 2017, não houve, por parte do TRT 16ª Região, atos de gestão relacionados aos itens do Anexo II da DN/TCU nº 163/2017 referentes aos temas: item 5) Transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de execução descentralizada, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; e, item 10) Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias praticadas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Não houve restrições aos nossos trabalhos mas, em razão da limitação de pessoal desta unidade de auditoria interna não foi possível examinar os atos de gestão relacionados aos itens 2; 11; 12; 13; 14 e 15 do Anexo II da DN/TCU nº 163/2017.

2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 COM AS NORMAS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS.

Trata-se de análise da conformidade das peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, bem como da adequação do conteúdo e da estrutura dos documentos definidos na Decisão Normativa TCU 161/2017, pela Portaria TCU 165/2018 e pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

No que se refere ao conteúdo exigido para elaboração do Relatório de Gestão, para o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União limitou-se a disponibilizar as informações para cada tema aplicável às Unidades Prestadoras de Contas (UPC) no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

O formato de apresentação das informações ficou menos rígido e o conteúdo do Relatório de Gestão se tornou mais conciso e focado nas informações prestadas pelo Tribunal.

O Relatório de Gestão elaborado pelo TRT 16ª Região foi apresentado dentro do prazo da prorrogação concedida e seu conteúdo guarda conformidade com a natureza jurídica do Tribunal.

Pronunciaram-se sobre os temas que lhes couberam a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Administração, que declararam haver integridade das informações prestadas.

O Rol de responsáveis apresentado no sistema e-Contas atende as exigências esculpidas nos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010, após a inclusão, por esta unidade, de todos os substitutos dos responsáveis pela gestão TRT 16ª Região no exercício de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3E1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

3 AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELO TRIBUNAL PARA AFERIR O DESEMPENHO DA GESTÃO.

Para a avaliação dos Indicadores de Gestão do TRT 16ª Região, buscou-se verificar se os indicadores foram elaborados a partir dos objetivos estratégicos e se estão alinhados às estratégias de negócio, bem como se há indicadores para cada objetivo definido e metas para cada indicador.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região aprovou o Plano Estratégico para o período de 2015-2020, conforme Portaria GP nº 1254/2014, de 26 de dezembro de 2014 e referendada pela Resolução Administrativa Nº 187/2015.

Nele estão presentes 22 (vinte e dois) indicadores de desempenho distribuídos em cinco temas: Gestão de Pessoas; Infraestrutura e Tecnologia; Processo Judicial; Governança Judiciária e Cidadania e Efetividade.

Em análise aos mesmos, constatamos que a maioria possui a capacidade de representar a situação que o TRT 16ª Região pretende medir, proporciona a possibilidade de medição da situação ao longo do tempo, a fonte de dados para sua aferição é confiável e de fácil obtenção e os custos da aferição não excedem os benefícios dela advindos.

Entretanto, ficou constatado que 07 (sete) dos 22 (vinte e dois) indicadores instituídos não possuem a capacidade de representar a situação que o TRT 16ª Região pretende medir, devendo ser revistos por esta Corte Trabalhista, são eles: os indicadores desenvolvidos para aferição das Metas 3; 4; 11; 14; 16; 17 e 21.

Ficou comprovado, também, que apesar do Plano Estratégico do TRT 16ª Região ser para o período de 2015-2020, conforme Portaria GP nº 1254/2014, de 26 de dezembro de 2014, até o presente momento este não está sendo acompanhado pelo Tribunal de maneira sistemática, ou seja através do cumprimento dos objetivos e metas fixados e pela aferição dos indicadores instituídos.

4 AVALIAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS:

A força de trabalho em 31 de dezembro de 2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região era composta de 57 (cinquenta e sete) magistrados e 566 (quinhentos e sessenta e seis) servidores, assim distribuídos:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3E1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)		613	18	13
1.1. Membros de poder e agentes políticos		57	1	2
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4+1.2.5)		556	17	11
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		497	16	09
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1	0	0
1.2.4. Servidores removidos para este TRT*		22	0	0
1.2.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		36	1	2
2. Servidores com Contratos Temporários		0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		10	1	1
4. Total de Servidores (1+2+3)		623	19	14

* Nota: Removidos para este Tribunal que não sejam baseados no art. 36, parágrafo único, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90

Assim, a força de trabalho do TRT 16ª Região é de apenas 623 (seiscentos e vinte e três) magistrados e servidores, insuficientes para atender as demandas desta Corte Trabalhista.

Essa conclusão é fruto da interpretação de 04 (quatro) fontes de informação distintas: o estoque de processos pendentes; índice de atendimento a demanda; a falta de servidores em lugares estratégicos na área administrativa e o número de licenças fornecido pela Seção de Saúde.

O primeiro indicador que subsidiou a conclusão da unidade foi o estoque de processos pendentes, que nada mais é a totalidade de processos judiciais que estão em tramitação no TRT 16ª Região.

O estoque de processos do TRT 16ª Região apresenta uma curva ascendente, chegando em 31 de dezembro de 2017 ao total de 116.821 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e um) processos pendentes, o que representa o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

acréscimo de aproximadamente de 13,09% (treze vírgula zero nove por cento) em relação ao exercício de 2016.

O outro indicador utilizado foi o índice de atendimento a demanda, que consiste na proporção entre processos judiciais finalizados e processos que ingressam nesta Corte Trabalhista.

O índice de atendimento a demanda do TRT 16ª Região também possui uma curva ascendente, alcançando em 2017 o percentual de 85,90% (oitenta e cinco vírgula noventa por cento), crescimento de 17,67% (dezessete vírgula sessenta e sete por cento) em relação a 2016.

A análise conjunta desses dois indicadores, nos permite inferir que apesar do aumento da produtividade do Regional as demandas sociais se apresentam numa escala maior levando a um aumento do número do processo pendentes ano após ano.

Em 31 de dezembro de 2017, a área administrativa do TRT 16ª Região contava com uma força de trabalho de 160 (cento e sessenta) servidores o que representa 25,68% (vinte e cinco, vírgula sessenta e oito por cento) do total da força de trabalho total.

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)	155	401
1.1. Servidores de Carreira (1.1.1+1.1.2+1.1.3+1.1.4+1.1.5)	155	401
1.1.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	144	354
1.1.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.1.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.1.4. Servidores removidos para este TRT *	4	18
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	7	29
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	5	5
4. Total de Servidores (1+2+3)	160	406



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

Essa baixa quantidade de servidores lotados na área administrativa faz com que setores estratégicos e outros que executam a maior parte do orçamento do Tribunal estejam operando no limite de sua capacidade, comprometendo a gestão do Regional e apresentando um risco elevado no alcance dos objetivos e metas estabelecidos. Os casos mais preocupantes são: O Núcleo de Folha de Pagamento que executa aproximadamente 87,82% (oitenta e sete vírgula oitenta e dois por cento) do orçamento do Regional e possui apenas 03 (três) servidores; Coordenadoria de Material e Logística, que controla todo o patrimônio do TRT e dispõe de apenas 03 (três) servidores; Setor Socioambiental e Seção de Ouvidoria com apenas 01 (um) servidor.

Essa sobrecarga de trabalho tanto na área administrativa quanto na área judicial tem provocado um aumento no número de afastamento por licenças médicas no último ano. Em 2016 foram registradas 642 (seiscentas e quarenta e duas) licenças ao passo que em 2017 esse número subiu para 716 (setecentas e dezesseis) um incremento de aproximadamente 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento).

Outro fator impactante na força de trabalho é a vedação de nomeação de candidatos habilitados em concurso público para vagas oriundas de aposentadorias, imposta pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei nº 13.242) e 2017 (Lei nº 13.408).

Em 2017 o número de cargos vagos decorrentes de aposentadoria que não foram liberados para o preenchimento totalizaram 12 (doze). Isso corresponde a 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) do total de cargos efetivos existentes.

Soma-se a isso os afastamentos verificados neste Tribunal referentes a remoção sem reciprocidade para outros órgãos da Justiça do Trabalho, instituto previsto na Resolução CSJT nº 110/2012.

Tais afastamentos ocorreram ao longo dos anos que sucederam a Resolução CSJT nº 110/2012, alcançando em 31 de dezembro de 2017, o montante de 20 (vinte) servidores removidos sem a devida reciprocidade, comprometendo de forma significativa a força de trabalho do TRT 16ª Região.

Ressalte-se que esse número só não foi maior em razão dos esforços exitosos deste Regional no sentido de reaver, através de redistribuição, 04 (quatro) cargos que estavam removidos sem reciprocidade para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

De forma a amenizar esse cenário, o TRT 16ª Região encaminhou ao TST/CSJT anteprojetos de lei solicitando a criação de Cargos e Varas do Trabalho. Os anteprojetos foram encaminhados ao CNJ, e atualmente se encontram na Câmara dos Deputados (PL-384/2015, PL-2746/2015, e PL-8334/2015).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Todavia, devido ao cenário nacional de contenção de despesa pública não nos parece factível a aprovação desses projetos no curto prazo. Assim, a forma mais efetiva de amenizar o quadro que se apresenta é olvidar esforços para conseguir a nomeação dos claros de lotação, no total de 12 (doze) e adotar medidas para buscar a reciprocidade dos 20 (vinte) servidores removidos para outros Tribunais do Trabalho.

5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação.

Realizou-se auditoria nas contratações e aquisições efetivadas por dispensa e inexigibilidade de licitações no Exercício de 2017 com o intuito de aferir-se a sua regularidade e legalidade.

O escopo da auditoria consistiu na análise de amostra dos processos administrativos de contratações diretas efetuadas por dispensa e inexigibilidade de licitação cujos valores de contratação superaram R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), exceto as contratações realizadas pela UGR 80046, pela previsão de realização de auditoria específica no exercício de 2018.

No decorrer dos trabalhos foram observados seguintes achados: Inexistência de controle sobre o fluxo inicial do processo; Ausência de pesquisa de preço; Ausência de comprovação de regularidade fiscal do contratado; Reconhecimento de inexigibilidade após expedição de empenho; Ratificação de inexigibilidade após execução do serviço e pagamento; Inobservância de enquadramento jurídico da despesa no dispositivo do parecer, em desconformidade com o art. 53 do Ato Regulamentar nº 01/2015; Falha na fiscalização do contrato da CAEMA; Publicação do extrato de inexigibilidade fora do prazo legal ou ausência de cópia do extrato de publicação nos autos; Falta de termo de contrato em contratação que originou obrigação futura para o fornecedor; Ausência de atestado de exclusividade nos autos.

Observou-se que os achados decorrem de 03 (três) causas principais: ausência do mapeamento do processo de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação; falha na etapa de planejamento e fragilidade dos controles internos das unidades.

A inexistência do mapeamento do processo favoreceu a ocorrência do reconhecimento de inexigibilidade de licitação após a emissão de empenho da despesa e ratificação de inexigibilidade pela autoridade competente após a execução e pagamento do objeto contratado, verificados em 02 (dois) protocolos administrativos no mês de dezembro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

As falhas relacionadas a falta de planejamento mais visíveis foram a deficiência na justificativa de preços e a comprovação de que estes estão compatíveis com o mercado.

As fragilidades dos controles internos das unidades, no processo de contratação direta, são evidenciadas nos seguintes achados: publicação do extrato de inexigibilidade fora do prazo legal ou ausência de cópia do extrato de publicação nos autos; inobservância do prazo constante no item III do Art. 45 do ARGP N.01/2015; falta de termo de contrato em contratação que originou obrigação futura para o fornecedor; ausência de atestado de exclusividade nos autos; ausência de comprovação de regularidade fiscal do contratado.

Ressalte-se que essas falhas são recorrentes neste Tribunal tendo sido apontadas por esta unidade ao longo dos anos, carecendo de uma ação mais efetiva visando a sua mitigação tenha sido tomada.

Por fim, foi examinado o processo administrativo nº 9199/2017, cujo objeto é a realização de WORKSHOP SOBRE SAÚDE e SEGURANÇA NO TRABALHO.

No dia 15 de dezembro de 2017 a empresa INAJUS CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA apresentou a esta Corte Trabalhista uma proposta comercial para a realização de um Workshop sobre saúde e segurança no Trabalho.

Pela programação do workshop anexa à proposta comercial apresentada verifica-se que o mesmo iniciaria no dia 19.12.17 às 08:00 h com previsão de encerramento para às 17:00 h do mesmo dia.

Recebida a proposta comercial da empresa, foi aberto um protocolo administrativo no Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAPE (PA 9199/2017) somente no dia 18 de dezembro de 2017 às 13:12, para analisar a contratação do workshop oferecido.

No dia 19.12.17 o Presidente se manifestou favorável à contratação do workshop nos seguintes termos: "DEFIRO a realização do WORKSHOP SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, o qual será realizado pela INAJUS no dia 19/12/2017, das 8 às 17 horas."

Entretanto, sua manifestação ocorreu somente às 15:03:24 do dia 19 de dezembro de 2017 após o início do evento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Seguindo o tramite processual o NAJ somente analisou os aspectos jurídicos da contratação e fez o enquadramento da mesma como inexigibilidade de licitação às 15:57:12 do dia 19/12/2017.

Sendo emitido o empenho em favor da empresa somente às 17:15 do dia 19/12/17, após a previsão de encerramento do workshop.

Por fim, somente no dia 21.12.17 foi reconhecida a inexigibilidade de licitação pela Diretoria Geral, sendo esta ratificada pelo Presidente somente dia 22.12.17.

Esse histórico da tramitação processual do PA 9199/2017 foi feito com o objetivo de comprovar que a empresa INAJUS CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA foi contratada sem a observância do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda expressamente as contratações sem prévio empenho.

Soma-se a isso, o fato da empresa INAJUS CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA possuir no seu quadro societário a esposa (Denise de Fátima Gomes de Figueiredo Soares Farias) e a sogra (Teresinha Gomes de Figueiredo) do Exmo. Desembargador James Magno Araújo Farias, presidente à época que autorizou a contratação da empresa sem observância do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, o que constitui afronta ao as regras contidas na Resolução CNJ Nº. 007/2005 e no Ato Regulamentar GP Nº 001/2015.

Por fim, a contratação realizada pelo PA 9199/2017 não apresentou qualquer justificativa de preços, contrariando o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, apesar da afirmação do Núcleo de Assessoramento Jurídico contida no Parecer NAJ Nº 1101/2017 de que "*a justificativa do preço da contratação e da escolha da empresa a ser contratada consta dos autos.*"

Tal protocolo motivou, internamente, a abertura de protocolo administrativo visando à apuração dos fatos ali ocorridos, que apreciado pelo Plenário desta Corte foi arquivado por unanimidade.

Utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras.

Realizou-se auditoria nos processos de licitação de obras, bens e serviços efetivadas por no exercício de 2017 com o intuito de avaliar a implementação de ações e práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito do TRT 16ª Região.

Os processos de licitação de obras, bens e serviços de 2017 analisados trazem, em sua grande maioria, critérios de sustentabilidade no escopo da contratação,o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

que demonstra um avanço na área se tomarmos como parâmetro o último relatório de auditoria de gestão produzido por esta Corte.

Entretanto, a auditoria realizada concluiu que as contratações realizadas por este Regional no exercício de 2017 não podem ser classificadas como sustentáveis, haja vista, não haver mensuração da aderência das obras, bens e serviços entregues como os critérios estipulados nos editais, termos de referência e projetos básicos.

Qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Somente o processo de contratação direta do TRT 16ª Região foi objeto de auditoria, onde foi detectada a necessidade de aprimoramento dos controles internos administrativos, com a finalidade do alcance dos objetivos estabelecidos de maneira econômica, eficiente, eficaz e efetiva.

Os principais achados no processo de contratação direta, foram: publicação do extrato de inexigibilidade fora do prazo legal ou ausência de cópia do extrato de publicação nos autos; falta de termo de contrato em contratação que originou obrigação futura para o fornecedor; ausência de atestado de exclusividade nos autos; ausência de comprovação de regularidade fiscal do contratado.

Ressalte-se que essas falhas nos controles internos administrativos são recorrentes neste Tribunal tendo sido apontadas por esta unidade ao longo dos anos.

6 AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo informações prestadas pelo Núcleo de Folha de Pagamento, no exercício de 2017 foi pago o montante de R\$ 3.228.948,05 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), dos quais R\$ 2.400.120,96 (dois milhões, quatrocentos mil, cento e vinte reais e noventa e seis centavos) foram destinados ao pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE para os magistrados desta Corte.

Em auditoria realizada foram detectadas falhas nos controles administrativos aplicados à assunção e pagamento de despesas de exercícios, dentre as quais merece destaque:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Descumprimento do art. 2º da Resolução CSJT N° 137/2014.

O artigo 2º da Resolução CSJT N° 137/2014 estabelece que as decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores deverão ser precedidas de instrução de processo administrativo e deverão conter os documentos abaixo mencionados:

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I – no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;
- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

II - no caso de não haver decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca da matéria:

- a) fundamentação jurídica, com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia;
- b) parecer da assessoria jurídica do órgão;
- c) publicação na imprensa oficial;
- d) comunicação à Advocacia Geral da União;
- e) comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;
- f) relação de todos os beneficiários;
- g) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- h) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

§ 1º As decisões constantes do inciso II deverão ser submetidas ao CSJT para apreciação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Em análise a amostra selecionada, foi constatado que as decisões administrativas que reconhecem dívidas de exercícios anteriores não estão sendo publicadas na imprensa oficial e nem estão sendo comunicadas à AGU e ao CNJ, quando estas não possuem fundamento em decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca da matéria.

Manifestando-se sobre o presente achado de auditoria, a unidade auditada informou acerca da dúvida existente de quanto a quem deveria realizar esta comunicação, se a Diretoria-Geral ou a Administração Superior do Tribunal.

De forma a sanar tal questão foi recomendado por esta unidade, quando da emissão do relatório de auditoria em 17 de janeiro de 2018, o mapeamento do processo com definição clara das responsabilidades das unidades envolvidas.

Cálculos de atualização de passivos incorretos.

O art. 7º da Resolução CSJT N° 137/2014 prevê a possibilidade das despesas de exercício anteriores serem pagas com a incidência de correção monetária e juros, vejamos:

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e de juros, conforme as disposições a seguir:

I – passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II – a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015.

III – os juros de mora, quando aplicáveis, serão nos seguintes percentuais de:

- a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;
- b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
- c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e
- d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Em análise à amostra selecionada constatamos que houve pequenos equívocos na atualização dos cálculos dos passivos devidos que produziram divergências entre os valores apurados por esta unidade de auditoria e aqueles apurados pelo Núcleo de Folha de Pagamento.

Verificamos que foram utilizados índices de correção monetária completamente distintos do estabelecido pela art. 7º da Resolução CSJT N° 137/2014, como podemos observar nos índices aplicados para atualização dos passivos dos servidores Karla Almeida Machado, Fábio Henrique Soares e Sílvia Maria Pontes de Castro, entre outros, nos meses de abril a dezembro de 2015.

Fragilidade dos controles internos empregados para atualização de passivos.

Esta unidade de auditoria elaborou um questionário de modo a obter informações que permitam a avaliação dos controles internos empregados. Entre as questões inquiridas estava a descrição dos controles aplicados aos cálculos e atualizações de passivos desta Corte, em resposta nos foi informado pelo Núcleo de Folha de Pagamento que: "Não existe controle do passivo pelo sistema, assim, efetuamos todos os cálculos utilizando a planilha encaminhada pelo CSJT na época da auditoria dos passivos da PAE, Quintos, URV. A revisão dos cálculos é realizada pelo chefe da unidade quando o cálculo é feito por outro servidor do setor."

Na inexistência de um software que auxilie o núcleo de folha de pagamento na elaboração dos cálculos dos passivos desta Corte a utilização de planilha eletrônica é o controle possível empregado. Entretanto, tal controle se mostra muito frágil uma vez que os índices de correção monetária e juros, bem como as fórmulas inseridas inicialmente na planilha não são revisados pelo setor no momento da apuração de um novo passivo ou da atualização de um cálculo já existente.

Descumprimento do art. 6º da Resolução CSJT N° 137/2014.

O art. 6º da Resolução CSJT N° 137/2014 determina que o pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá obedecer a ordem cronológica do reconhecimento do direito, sempre que possível, vejamos:

Art. 6º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.

§ 1º Em caso de despesas de exercícios anteriores de natureza alimentar fica assegurada a prioridade dos pagamentos aos portadores de doenças graves, especificadas em lei, bem como aos maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 2º A inversão da ordem cronológica de pagamento deverá ser justificada pelo ordenador de despesas e ratificada pelo presidente do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

§ 3º Havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado em momento e/ou proporções diversas para cada classe. (Incluído pela Resolução CSJT nº 166, de 18 de março de 2016)

Para verificar o cumprimento das determinações contidas no art. 6º da Resolução CSJT Nº 137/2014 elaboramos uma RDI para o Núcleo de Folha de Pagamento solicitando a Ordem cronológica de todos os passivos deste Regional por ordem de reconhecimento do direito.

Em resposta, o Núcleo de Folha de Pagamento informou que não efetua o controle cronológico do reconhecimento dos passivos, "visto que, em alguns casos o recurso é descentralizado pelo CSJT com a verba carimbada para pagamento do passivo específico" (Documento nº 11 do Protocolo Administrativo nº 7094/2017).

Tal modo de proceder deveria ser a exceção contida no *caput* do art. 6º da Resolução CSJT Nº 137/2014 e não a regra geral para o tratamento de todos os passivos desta Corte Trabalhista.

Isto posto, a auditoria concluiu que as concessões e pagamentos de despesas de exercícios anteriores aos magistrados e servidores deste Regional não estão cumprindo a integralidade da Resolução CSJT nº 137/2014, o que representa uma oportunidade de melhoria dos controles internos das unidades auditadas.

No que tange a questão acerca da observância das disposições dos Acórdãos TCU nºs 1.17/2013 e 2.306/2013, podemos afirmar que tais decisões foram observadas pelo TRT 16ª Região nos pagamentos de despesas de exercícios anteriores.

7 AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Para a avaliação da governança e gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi examinado a existência da política de governança da Tecnologia da Informação e Comunicações, de órgãos responsáveis por sua implementação e de diretrizes para o planejamento e avaliação governança e da gestão de TIC.

Em seguida, foram averiguados os processos, políticas e planos referentes ao Catálogo de Serviços, gerenciamento de Configuração e de Ativos, gerenciamento de incidentes, Continuidade de Negócio, gestão de riscos de TIC, Segurança da Informação, Desenvolvimento de Software, gerenciamento de projetos e Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Por fim investigou-se a gestão de pessoas quanto a políticas, definição de competências, capacitação e quantitativo ideal.

Políticas e Diretrizes

Analisando-se a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), constata-se que a Política de Governança de TIC não foi instituída, porém há Comitê de Governança de TIC formalmente instituído no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, segundo Portaria GP TRT16 N° 31/2018, possuindo representantes da alta administração e da unidade de Tecnologia da Informação.

Em exame das atividades realizadas pelo Comitê de Governança de TIC, por meio das Atas de Reunião dos anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve reuniões periódicas para análise de propostas de políticas, diretrizes, metas institucionais e objetivos estratégicos de TIC, além de definir e acompanhar os planos estratégicos e táticos de TIC.

A definição e orientação de demandas de investimentos tecnológicos, a definição e comunicação das diretrizes para gestão do portfólio de projetos e de ações, inclusive definindo critérios de priorização e de alocação orçamentária e a definição e comunicação das diretrizes para as contratações de soluções de TIC também foram atividades desempenhadas por esse Comitê. Entretanto, não foram definidas e comunicadas diretrizes para avaliação do desempenho de TIC.

O Comitê de Gestão de TIC foi formalmente instituído pela Portaria GP TRT16 N° 240/2017, tendo elaborado e acompanhado planos táticos e operacionais de TIC, analisado as demandas de TIC, acompanhado a execução de planos de TIC e estabelecido indicadores operacionais conforme verifica-se nas Atas de Reunião desse Comitê no ano de 2017.

O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o período de 2017 a 2020, foi instituído pela Resolução TRT16 N° 230/2016, estando alinhado às diretrizes estratégicas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contudo, verificou-se que não existe processo formalmente definido para formulação desse plano e o mesmo não é acompanhado e revisado periodicamente.

O Plano Diretor e Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) foi instituído pela Portaria GP TRT16 N° 294/2018, contudo não há processo formalmente definido para sua formulação, não havendo vinculação às estratégias institucional e nacional do Poder Judiciário e o mesmo não vincula as ações e projetos a indicadores e metas de negócio. A sua execução é acompanhada periodicamente e são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

feitas revisões periódicas pelo Comitê Gestor de TIC conforme constatado nas Atas de Reunião do ano de 2018, porém esse Comitê não participa do processo de formulação do PDTIC.

Não há a avaliação do desempenho dos serviços de TIC, da mesma forma que não existem diretrizes para avaliação da governança e da gestão de TIC.

Gestão de Processos

Constatou-se que o processo de gerenciamento do Catálogo de Serviços foi formalmente instituído por meio Portaria GP TRT16 N° 247/2016 e que existe o Catálogo de Serviço, mas este não possui a definição dos níveis de serviços.

Apurou-se que há processo de gerenciamento de Configuração e de Ativos instituído segundo a Portaria GP TRT16 N° 676/2017 e que existe o processo de gerenciamento de incidentes conforme a Portaria GP n° 671/2017.

O Plano de Continuidade de Negócio foi instituído pela Portaria GP n° 778/2017, sendo composto por um conjunto de quatro planos complementares:

- Plano de Gerenciamento de Incidentes de Segurança (PGI);
- Plano de Recuperação de Desastres (PRD);
- Plano de Administração de Crises (PAC);
- Plano de Continuidade Operacional (PCO).

Verificou-se a existência de política formal para a gestão de riscos de TIC, sendo os papéis e responsabilidades de riscos de TIC definidos e comunicados formalmente conforme a Portaria GP TRT16 N° 779/2017, mas essa política ainda não é plenamente aplicada, os níveis de risco de TIC aceitáveis não são definidos e não são tomadas decisões estratégicas considerando os níveis de risco de TIC.

Tratando-se da Segurança da Informação, constatou-se que a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) foi instituída pela Resolução TRT16 N° 159/2016 e que houve a instituição do Comitê Gestor de Segurança da Informação por meio da Portaria GP TRT16 N° 242/2017, que realiza reuniões periódicas conforme apurado nas Atas de Reunião do Comitê no ano de 2017. Também foi verificado a instituição do Grupo de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, segundo a Portaria GP TRT16 N° 670/2017.

Verificou-se que foi instituída política de controle de acesso à informação, aos recursos e serviços de TI, ainda não plenamente aplicada, segundo Ato Regulamentar GP TRT16 N°10/2016, inexistindo diretrizes para política de cópia de segurança, que ainda encontra-se em fase de estudos para sua implementação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

O Processo de Desenvolvimento de Software no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi formalmente instituído pela Portaria GP TRT16 N° 679/2017, sendo parcialmente utilizado.

Acerca do gerenciamento de projetos, constatou-se a instituição da metodologia de gerenciamento do portfólio de projetos de TIC e metodologia de gerenciamento de projetos de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região por meio da Portaria GP TRT16 N° 991/2016. Contudo não há diretrizes formais para a gestão do portfólio de serviços de TIC.

O Escritório de Gerenciamento de Projetos não foi instituído formalmente, mas a Resolução TRT16 N° 244/2016, que redefine a estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) e de suas unidades subordinadas, atribui ao Setor de Governança da TIC as atividades de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação e comunicações, havendo ainda a designação de função comissionada FC-03 para o Apoio a Gestão de Projetos e Qualidade de Processos segundo a Portaria GP TRT16 N° 557/2016.

Planejamento das Contratações de TI

O Processo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT da 16ª Região (PCTIC–TRT16), foi instituído pela Resolução TRT16 N° 086/2016 e alterado pela Resolução TRT16 N° 195/2017, mas ainda não é plenamente utilizado, constatando-se falhas na elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, ao indicar a necessidade a ser atendida, bem como no Documento de Viabilidade da Contratação, quanto às diferentes soluções para a demanda solicitada e ainda falhas na análise de riscos ao identificar os principais riscos que poderão comprometer a contratação.

O Plano de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano de 2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi instituído pela Portaria GP TRT16 N° 1181/2017 e é acompanhado e revisado periodicamente conforme demonstram as Atas de Reunião do Comitê Gestor de TIC – CGesTIC do ano de 2018.

Gestão de Pessoas

Quanto à gestão de pessoas, não existe política formal de gestão de pessoal de TI, apesar de terem sido definidas as competências necessárias para o pessoal de TI executar suas atividades, conforme Portaria GP TRT16 N° 294/2018, que instituiu o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

Verificou-se que existe Plano Anual de Capacitação para o pessoal de TI, que foi instituído pela Portaria EJUD16 Nº 151/2018, entretanto, esse plano não é revisado periodicamente, inexistindo diretrizes para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação em TI, da mesma forma que não há acompanhamento da execução do plano, inclusive dos objetivos e resultados esperados. Em análise do plano constata-se que foram incluídas ações para o desenvolvimento de competências em governança e gestão de TI, assim como para o desenvolvimento de competências em contratação de bens e serviços de TI e em gestão de contratos.

Verificou-se que foram previstos e aprovados os quantitativos ideais de força de trabalho de TI conforme a Resolução CNJ nº 211/2015 por meio da Portaria GP TRT16 Nº 294/2018, que instituiu o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício de 2018, mas não existem metas de desempenho para o pessoal de TI.

8 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DO TRT

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, buscou-se avaliar os procedimentos internos referentes à gestão do patrimônio imobiliário e da frota de veículos do TRT 16ª Região.

Gestão do Patrimônio Imobiliário

Como não foi realizada nenhuma auditoria no patrimônio imobiliário deste Regional no exercício de 2017, esta unidade realizou um levantamento acerca dos registros de imóveis utilizados por esta Corte Trabalhista no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

O resultado desse levantamento indica uma situação preocupante, dos 21 (vinte e um) imóveis sob responsabilidade deste Tribunal, nenhum está com cadastro de informações atualizado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

Na verdade, apenas 09 (nove) dos imóveis possuem inscrição no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, outros 06 (seis) tiveram sua solicitação de inclusão requerida por esta Corte Trabalhista, mas a até a presente data o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet não realizou a inscrição e os 06 (seis) imóveis ainda não tiveram sua inscrição ao SPIUnet solicitada.

Ressalte-se que este Tribunal tem adotado medidas para o saneamento destas pendências, tais como: a criação da Comissão de Regularização e Atualização de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Bens Imóveis que vem atuando na solução dos problemas enfrentados, como se deprende das atas de reunião acostadas no protocolo administrativo nº 2150/2013.

Abaixo apresentamos quadro resumo da situação de cada imóvel.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO TRT DA 16ª REGIÃO					
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	SPIUNET	PROCESSO SPU N°	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
AÇAILÂNDIA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 272	X			Necessário atualizar avaliação.
BACABAL	RUA BARÃO DE CAPANEMA, Nº 258	nX			EXCLUÍDO do SPIUNET (Prédio Antigo), necessário incluir prédio novo.
SANTA INÊS	RODOVIA BR-316, S/Nº	X			Necessário atualizar avaliação.
IMPERATRIZ	RUA DA SAUDADE, QD.12 LOTEAMENT O PARQUE DAS PALMEIRAS		05006.001003/2003-85	Aguardando inclusão no SPIUNET.	
	RUA AQUILES LISBOA, CENTRO		010388.001724/92-64	Ainda consta no SPIUNET mesmo após devolução ao Patrimônio da União através do OF. GP nº 69/2004.(fl. 172, do P-1440/2002). Através do Ofício DG 292/2008 foi	EXCLUÍDO do SPIUNET



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

				solicitado informações qto à devolução (vide fl. 181, do P1140/2002)	
BALSAS	RUA ANTÔNIO JACOBINA, Nº 1.059	X			Necessário atualizar avaliação.
PINHEIRO	AV. PAULO RAMOS Nº 35		010388.001050/92-52	Existe divergência entre o memorial descritivo e a escritura, mas a Seção de Engenharia está providenciando a mudança no memorial descritivo.	Necessário incluir prédio novo.
CHAPADINHA	RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, nº 755, PRAÇA DO VIVA.			Aguardando encaminhamento para inclusão no SPIUNET.	Segue aguardando inclusão no SPIUNET. Necessário atualizar avaliação..
BARRA DO CORDA	RUA COELHO NETO Nº 348 CEP. 65.950-000		010388.003449/97-37	Foi encaminhada documentação (OFÍCIO 518/2008-DG) para o cadastro, aguardando a inclusão no SPIUNET pela SPU (Protocolo 04952.001999/2008-71)	EXCLUÍDO do SPIUNET (Prédio Devolvido), necessário incluir prédio novo.
PEDREIRAS	AV. MARLY BOUÉRES, 1026 CEP			Enviado através do Ofício DG 371/2009(31/08/2009). Aguardando	Segue aguardando inclusão no

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3EC1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

	65.725-000			encaminhamento para inclusão no SPIUNET.	SPIUNET. Necessário atualizar avaliação.
BARREIRINHAS	AV.JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO S/Nº - CEP 65.590-000		04952.002000/2008-0	Foi encaminhada documentação (OFÍCIO 517/2008-DG) para o cadastro, aguardando a inclusão no SPIUNET pela SPU.	Segue aguardando inclusão no SPIUNET. Necessário atualizar avaliação.
CAXIAS	CIDADE JUDICIARIA LOTE 5			Elaboração de Projetos Complementares.	Segue aguardando inclusão no SPIUNET. Necessário atualizar avaliação.
ESTREITO	RUA SÃO SEBASTIÃO, S/Nº	X			Necessário atualizar avaliação.
PRESIDENTE DUTRA	RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA Nº 176 CENTRO			Foi encaminhada documentação (OFÍCIO 371/2009-DG) para o cadastro, aguardando a inclusão no SPIUNET pela SPU.	Segue aguardando inclusão no SPIUNET. Necessário atualizar avaliação.
SÃO JOÃO DOS PATOS	AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 60			Está aguardando a elaboração dos memoriais e plantas baixas pela Seção de Engenharia.	Segue aguardando inclusão no SPIUNET. Necessário atualizar avaliação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3E1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

SÃO LUIS	Rua Salvador de Oliveira,398 Centro CEP 65000-000	X			Necessário atualizar avaliação
SÃO LUIS	Rua Salvador de Oliveira,408 Centro CEP 65000-000	X			Necessário atualizar avaliação
SÃO LUIS	Rua Nina Rodrigues,698 Centro CEP 65000-000	X			Necessário atualizar avaliação
SÃO LUIS	Rua Rua 40, Quadra-08,09 Kennedy- Bacanga, Areinha CEP 65000-000	X			Necessário atualizar avaliação
SÃO LUIS	Avenida Kennedy, 150 Areinha CEP 65000-000	X			Necessário atualizar avaliação
TIMON	AV. JAIME RIOS S/N - CENTRO. CEP 65.630-370		04952.002001/ 2008-56	Foi encaminhada documentação (OFÍCIO 516/2008-DG) para o cadastro, aguardando a inclusão no SPIUNET pela SPU	Segue aguardando inclusão no SPIUNET. Necessário atualizar avaliação.

Gestão da Frota de Veículos

Foi realizada auditoria com o fito de avaliar os controles administrativos empregados no gerenciamento da frota de veículos deste Regional durante o exercício de 2017, tendo como escopo os controles administrativos empregados no gerenciamento da frota de veículos deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Durante a realização dos trabalhos foram detectadas falhas nos controles administrativos, dentre as quais merece destaque:

Ausência do Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV

A renovação parcial ou total da frota de veículos deste Regional está prevista no Art. 8º do Ato Regulamentar GP N. 06/2010, *verbis*:

"Art. 8º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - Obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro ou perda total ou;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico."

Para identificar aqueles veículos passíveis de reparos, os antieconômicos e os irrecuperáveis, o Art. 20 do ato acima estabelece o seguinte procedimento:

"Art. 20. O Tribunal, por Intermédio do Setor de Transportes, apurará o custo operacional dos veículos, visando a identificar aqueles passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

§1º Para os fins do caput deste artigo, o Tribunal manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo IV) atualizado mensalmente.

§2º A apuração prevista no caput desse artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive à proteção do meio ambiente.

Já no seu Art. 9º, o ato prevê ainda a elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV, nos termos seguintes:

"Art. 9º. O Tribunal, por intermédio do setor competente, elaborará o Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV (Anexo I) que deverá ser aprovado pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

§ 1º O PAAV será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos, realizada a partir dos mapas de controle do desempenho e manutenção dos veículos oficiais e de outras informações a eles relativas.

§ 2º O PAAV será alterado no caso de ocorrências ou fatores não previstos, com aprovação do (a) Desembargador (a) Presidente

Art. 10. A "solicitação de aquisição de veículos seguirá o PAAV do órgão ou entidade."

Em resposta à RDI N. 13/018, o Chefe Substituto do Setor de Transporte informa que não há Plano Anual de Aquisições de Veículos - PAAV formalizado. Informa, ainda, em resposta ao Item 3 da RDI que o processo da renovação da frota se dá seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

"Ocorre em **duas situações**. A **primeira**, nos termos do Art. 12, da Resolução CSJT Nº 68 de 21 de junho de 2010. Cabe esclarecer, que o TRT da 16ª Região, adotou ainda como critério para renovação de veículos a substituição dos mais antigos, preferencialmente com 10 (dez) ou mais anos de uso a serem substituídos preferencialmente os mais antigos, todavia observado o inciso IV, Art. da Resolução Nº 68 do CSJT, no qual informa "histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico".

A **segunda**, quando demonstrada, de modo devidamente fundamentado, a necessidade de aquisição de um veículo novo para compor a frota em face de nova demanda de serviços, que, neste caso após juízo de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando estritamente o orçamento previsto poderá ocorrer a nova aquisição."

Foi informado também em resposta ao item 9 da RDI Nº 13/2018 os números dos protocolos de aquisições de veículos no ano de 2107, quais sejam, os PA's Nº 346/2017 e 6694/2017.

O PA 346/2017 que trata da aquisição de 04 (quatro) veículos novos, sendo 01 (um) para atender a Corregedoria e a 03 (três) gabinetes de desembargadores do Tribunal, de acordo com determinação do Desembargador Presidente do Regional, constante no docs. 01 e 03 do citado PA.

No Item 2 dos Estudos Preliminares anexo no doc. 16, do referido protocolo administrativo, o Chefe do Setor de Transportes assevera a necessidade do aumento da quantitativo da aquisição de veículos novos, em razão de determinação do Desembargador Presidente, nos seguintes termos:

" **2.1** A presente aquisição visa atender a determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região, o qual requereu providencias necessárias ao registro de 17 (dezessete) veículos automotores novos, bem como a aquisição imediata de 06 (seis), assim distribuídos:

2.1.2 Aquisição imediata de 01 (um) veículo de transporte institucional fechado tipo SUV, destinado ao edifício sede do TRT/16, proporcionará melhor segurança nos traslados dos Magistrados e Servidores em deslocamentos (na capital e viagens para o interior do Estado) por ter em sua característica a de veículo fechado com 05 (cinco) portas, sem necessidade de carroceria, o que permite a acomodação das bagagens e equipamentos, permitindo conforto e segurança aos usuários;

2.1.2 O registro de 05 (cinco) veículos de transporte institucional tipo SEDAN com

aquisição imediata de 03 (três) é justificada pela necessidade de renovação parcial da frota que serve aos Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores, tendo em vista a defasagem qualitativa (obsoletismo), uso prolongado e desgaste dos atuais veículos que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

provocam constantes manutenções corretivas. Acarretando freqüentes paralisações temporárias que prejudicam o andamento dos serviços prestados por este TRT/16 que não dispõe de veículo reserva para os magistrados.

2.1.3 Aquisição imediata de 01 (um) veículo de transporte institucional tipo VAN EXECUTIVA, destinado ao edifício sede do TRT/16, com capacidade para 15 (quinze) passageiros é justificada pelo expressivo aumento de traslados das equipes de magistrados e servidores para participação em eventos realizados na capital e interior do Estado. A presente aquisição proporcionará maior segurança, rapidez e conforto além de maximizar o custo dos deslocamentos, vez que o quantitativo de passageiros é bem maior.

2.1.4 O registro de 04 (quatro) veículos de serviço tipo PERUA LEVE com aquisição imediata de 02 (dois), destinados ao edifício sede do TRT/16, objetiva a renovação parcial da frota que conta com 10 (dez) anos de uso e, devido ao uso prolongado e desgaste, constantemente são submetidos a revisões preventivas e corretivas. Circunstância que denota que os custos com manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico, conforme preconiza o Art. 12, IV, da Resolução CSJT N° 68 de 21 de junho de 2010. A presente aquisição atenderá necessidades de uso contínuo nos traslados de magistrados, servidores e bens materiais no edifício sede do TRT/16.

2.1.5 O registro de 06 (seis) veículos de serviço tipo caminhonete PICK UP CABINE DUPLA para eventual aquisição, destinados as Varas Trabalhistas do interior do Estado, objetiva a substituição futura da frota de caminhonetes (placas: NHA- 9541; HQB-5789; HQB- 5866; NHB-2922; HQB-3468 e HQB-3588) que contam com mais de 10 (dez) anos de uso e, devido ao uso prolongado e desgaste, obsolescência constantemente são submetidas a revisões preventivas e corretivas. Circunstância que denota que os custos com manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico, conforme preconiza o Art. 12, IV, da Resolução CSJT N° 68 de 21 de junho de 2010. "

No Item 3 dos Estudos Preliminares, O Chefe do Setor de Transportes ainda enumera os benefícios a serem alcançados com a contratação, visando bom desempenho, economia de combustível, redução de gastos com manutenção, bem como que os deslocamentos em veículos do Regional ocorrerão com mais segurança.

Em análise ao PA 6694/2017, cujo objeto trata da aquisição de 05 (cinco) veículos de uso institucional, constatou-se, segundo o Item 2 dos estudos preliminares anexo no doc. 01, "*que a renovação parcial da frota é necessária em razão da defasagem qualitativa (obsolescência), uso prolongado e desgaste do atuais veículos*".

Em que pese a necessidade e justificativa apresentadas para a aquisição, analisando-se os Estudos Preliminares e demais documentos atinentes ao planejamento da contratação como os Termos de Referência dos referidos protocolos, constatou-se além da ausência do Plano Anual de Aquisição de Veículos, aprovado pelo Desembargador Presidente, que não ficou demonstrado nos autos, por meio da juntada de Relatórios de Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos veículos a serem substituídos, a necessidade da renovação parcial da frota de veículos oficiais em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

uso em razão da antieconomicidade e obsolescência, nos termos dos incisos II e IV do Art. 8º e 9º do Ato Regulamentar no N. 006/2010.

Para justificar a aquisição dos veículos mencionados nos subitens 2.1.2, 2.1.4 2.15 e 2 dos estudos preliminares, acima transcritos deveriam ter sido anexados aos autos do PA 346/2017 e 6694/2017 os relatórios de controle do desempenho e manutenção dos veículos oficiais em uso, a fim de satisfazer o constante no Itens II e IV do Art. 8º do ARGP N. 06/2010.

Faz-se também necessária a elaboração do Plano de Aquisição de Veículos - PAAV, em razão dos comandos constantes nos Arts. 9º e 10 do ARGP N. 006/2010.

Inconsistências no controle de consumo de combustíveis e de quilometragem percorrida.

Em análise do relatório de consumo de combustíveis, para o ano de 2017, gerado pela Plataforma do Gerenciamento Goldicar, da empresa contratada, foram detectados valores incoerentes na apuração da quilometragem percorrida, assim como do consumo de combustíveis de alguns veículos.

De acordo com essas informações o veículo FORD/FUSION FWD GTDI de placas NNI-4346 percorreu a distância de 662.020 (seiscentos e sessenta e dois mil e vinte) quilômetros, tendo consumido 779 (setecentos e setenta e nove) litros de combustível, com uma média de 849,80 Km/l no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017. Distorção semelhante também foi verificada para o veículo FORD/FUSION FWD GTDI de placas NNI-9387 para o período anteriormente analisado, que teria percorrido 363.873 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e três) quilômetros, consumindo 889,309 litros de combustível, o que gera a média de 409,164 Km/l.

Prosseguindo-se com a análise do relatório, constatou-se que o veículo VW/AMAROK de placas OJN-1752 percorreu 1.549 (um mil, quinhentos e quarenta e nove) quilômetros, tendo consumido 737,269 litros de combustível, gerando a média de 2,101 Km/l de combustível no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017.

Examinando-se o relatório de consumo de combustíveis, para o período de 01 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, constata-se que o veículo MITSUBISHI/L200 TRITON de placas NHL-8026 percorreu a distância de 678.999 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove) quilômetros, tendo consumido 1.126,846 litros de combustível, o que gera a média de 602,56 Km/l.

Em entrevista realizada com o Sr. Tiago Santos, da empresa Goldi Serviços e Administração Ltda., verificou-se que a informação da quilometragem atual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

do veículo é digitada pelos frentistas dos postos de abastecimento, após solicitar tal informação do motorista do veículo, o que pode está causando as inconsistências no relatório.

Estimativa de gastos de combustíveis e com manutenção deficiente.

Valores de execução de consumo de combustíveis estão acima dos previstos por meio do Contrato TRT 16ª REGIÃO Nº 12/2016, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de junho de 2016, que estima o valor anual para as despesas em R\$ 356.955,69 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo estimado o gasto com combustíveis no valor de R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais) e para a manutenção de veículos o valor de R\$ 165.000,00.

Segundo análise dos relatórios de consumo de combustível, fornecidos pela Plataforma do Gerenciamento Goldicard da empresa contratada, a Goldi Serviços e Administração Ltda., tem-se o valor de R\$ 174.367,91 para o gasto total no período de vigência do Contrato TRT 16ª REGIÃO Nº 12/2016, o que excede em R\$ 17.067,91, ou 10,85% o valor estimado.

Para as despesas com manutenção, segundo informações da Plataforma do Gerenciamento Goldicard verifica-se o valor total de R\$ 156.511,30, para o período de vigência do Contrato TRT 16 Nº 12/2016, valor 5,15% abaixo do valor estimado.

Em 04 de maio de 2017 foi assinado o Aditivo Nº 01 ao Contrato TRT 16 Nº 12/2016, que prorrogou o prazo de vigência do Contrato nº 12/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses e não alterou os valores estimados para despesas de manutenção e combustíveis. De acordo com informações fornecidos pela Plataforma do Gerenciamento Goldicard, o gasto de combustível durante a vigência do Aditivo Nº 01 ao Contrato TRT 16 Nº 12/2016 foi de R\$ 210.900,08, que excede o valor estimado em 34,07%. No exercício de 2017 foram gastos R\$ 200.098,74.

Examinado-se a Plataforma do Gerenciamento Goldicard verifica-se que houve despesas com manutenção de R\$ 279.497,45 durante a vigência do Aditivo Nº 01 ao Contrato TRT 16 Nº 12/2016, representando acréscimo de 69,39% ao valor originalmente contratado. No exercício de 2017 foram gastos R\$ 262.372,73 em manutenção de veículos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3E1.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Concentração da realização de serviços de manutenção de veículos em quatro empresas

De acordo com o relatório de manutenção de veículos, emitido pela da Plataforma do Gerenciamento Goldicar, a despesa total no exercício de 2017 foi de R\$ 262.346,49 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). A oficina CENTER DIESEL - SLZ realizou cerca de 14% (quatorze por cento) desse valor, a empresa MILENIUM II - KARRO ZERO 19% (dezenove por cento), a empresa RIPEL executou quase 26% (vinte e seis por cento) e a empresa TOTAL AR foi responsável por quase 10% (dez por cento).

Somente essas empresas foram responsáveis pela execução de aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) do valor total dos serviços de manutenção executados no exercício de 2017. Examinando-se o relatório de Ordem de Serviço, gerado pela Plataforma do Gerenciamento Goldicar, verifica-se que existem 21 empresas cadastradas que realizaram serviços de manutenção no exercício de 2017, sendo que tal concentração de manutenções em apenas 04(quatro) empresas está em desacordo com o art. 3º, da Lei 8.666/1993.

9 CUMPRIMENTO DO ITEM 3.1.3 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE QUE TRATA O PROCESSO TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000.

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do exercício de 2011, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizou, no período de 23 a 27 de maio de 2011, auditoria nas áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação deste TRT 16ª Região.

O relatório final dessa auditoria foi encaminhado a esta Corte através do Ofício CSJT.SG.ASPAS nº 044/2012, após homologação pelo colegiado daquele Egrégio Conselho.

Dentre as recomendações constantes no referido relatório de auditoria, o item 3.1.3 foi escolhido como escopo deste Relatório de Auditoria de Gestão após reunião com a Secretaria de Controle Externo do Maranhão, com fulcro no art. 14, § 2º, da Decisão Normativa - TCU N° 163/2017.

O item 3.1.3 do relatório de auditoria do CSJT trouxe a seguinte recomendação a este Regional:

"3.1.3 promover a abertura do devido processo legal, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, afim de:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

- a) tornar sem efeitos o suposto crédito havido a título das vantagens dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90, de trata o PA-299/2009;
- b) providenciar, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225/2001, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT n/ 76/2010."

Da leitura do item supracitado, verificamos que competia a esta Corte Trabalhista a adoção de 03 (três) medidas: promover a abertura do devido processo legal, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa; tornar sem efeitos o suposto crédito de trata o PA-299/2009; providenciar o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT n/ 76/2010.

Da análise do processo administrativo nº 299/2009, verificamos que foi garantido aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, através do envio de ofícios, pelo Gabinete da Presidência, dando conhecimento do Acórdão referente ao processo TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação; e pela análise das manifestações dos magistrados que se pronunciaram.

A segunda medida a ser adota era tornar sem efeitos o suposto crédito de trata o PA-299/2009. Aqui ao analisarmos o citado processo administrativo constatamos que mesmo de posse do Acórdão referente ao processo TST-CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, recebido por esta Corte Trabalhista em no dia 29 de março de 2012, o Regional realizou o pagamento de parte desse suposto crédito na folha de maio/2012 no montante de R\$ 75.864,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme se depreende da análise das fichas financeiras dos magistrados Gilvan Chaves de Sousa, Maria Ione Martins de Araújo, Maria Primavera M. e Rocha e Amélia Branco B. Coelho.

Ressalte-se que após maio/2012 não vislumbramos nenhum outro pagamento aos magistrados Gilvan Chaves de Sousa, Maria Ione Martins de Araújo, Maria Primavera M. e Rocha e Amélia Branco B. Coelho a título suposto crédito de trata o PA-299/2009.

Por fim, a última medida a ser adotada por esta Corte deveria ser o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT n/ 76/2010.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

Quanto a este ponto, o Regional se viu impossibilitado do cumprimento por sucessivas medidas judiciais cautelares, sendo a última encaminhada a este Tribunal através do Ofício nº 33/2018-13ª SECVA, junto com a Decisão da Exma. Sra. Edna Márcia Silva Medeiros Ramos que concedeu Tutela Antecipada para determinar a União que se "abstenha de promover a cobrança e/ou descontar nos contracheques dos substituídos da Autora importância, a título de reposição ao erário, referente à matéria tratada nos autos."

Aqui cabe alguns esclarecimentos, embora a decisão liminar tenha sido prolatada no bojo do processo nº 69254-89.2014.4.01.3400 no ano de 2014, somente agora, por meio por meio do Ofício nº 33/2018, datada de 29 de janeiro de 2018, que este Regional tomou conhecimento de sua existência.

Outro ponto relevante é que a Autora da ação é a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e não as pessoas dos magistrados alcançados pela decisão.

Assim, de posse da decisão liminar, este Regional, procedeu-se a consulta junto a ANAMATRA e a AMATRA 16 a fim de saber quais, dentre os magistrados tratados no Procedimento Administrativo 299/2009, eram de fato representados pela associação.

A AMATRA 16 informou que a pensionista Maria Primavera Cavalcanti e Rocha e a magistrada falecida Maria Ione Martins de Araújo não se encontravam presentes em nenhuma das listagens da ANAMATRA, não sendo, pois, representadas pela associação e que o magistrado aposentado, Gilvan Chaves de Sousa desvinculou-se da associação em 29/01/2016, restando como associada ativa da ANAMATRA somente a magistrada aposentada Amélia Branco Bandeira Coelho, conforme documentos 50 e 52 do processo administrativo nº 299/2009.

Diante de tais informações, temos as seguintes situações: este Regional encontra óbice legal para realizar o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", a partir da data da publicação da Resolução CSJT n/ 76/2010 a Senhora Amélia Branco Bandeira Coelho, pois, indiscutivelmente, esta foi beneficiada pela decisão da Justiça Federal.

As Senhoras Maria Primavera Cavalcanti e Rocha e a Maria Ione Martins de Araújo, não foram contempladas pela decisão em comento. Logo deve-se prosseguir com as providências de ressarcimento determinadas.

A situação do magistrado aposentado Gilvan Chaves de Sousa é passível de discussão, vez que, embora não esteja mais vinculado à associação, este fazia parte da mesma quando da decisão liminar.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

Todavia, em que pese não restarem dúvidas quanto às situações das Senhoras Maria Primavera Cavalcanti e Rocha e a Maria Ione Martins de Araújo, o fato é que até o presente momento o TRT 16ª Região não providenciou o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem dos arts. 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90", de nenhum dos magistrados apontados no relatório de auditoria do CSJT.

10 CONCLUSÃO

Da análise das auditorias internas realizadas, quanto à gestão dos recursos colocados à disposição dos gestores elencados no rol de responsáveis no exercício de 2017, pode-se afirmar que não foram detectadas irregularidades nos procedimentos decorrentes da gestão.

Todavia, foram detectadas falhas que evidenciam a fragilidade dos controles internos administrativos das unidades analisadas, bem como o baixo nível de maturidade de governança, gestão e planejamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Assim, ressaltamos a necessidade de observância das recomendações nas auditorias internas realizadas a fim de se garantir o fortalecimento dos controle administrativos internos das unidades deste Regional e conseqüentemente uma administração mais eficiente, eficaz e voltada para o cumprimento de sua Missão Institucional.

São Luís, 23 de agosto de 2018

José Eduardo Reis Machado
Auditoria de Licitações e Contratos

Maria Goreth Muniz Correa
Auditoria de Despesa de Pessoal

Fernando Augusto Pestana Junior
Acompanhamento da Execução Orçamentário e Financeira

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:19:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AA816F3ECl.87F5064802.E7AFF43B2F.3B81256DD7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:27:45 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CA440CCB20.82B4290A05.208A038296.EB57E4276B

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA GORETH MUNIZ CORRÊA (Lei 11.419/2006)
EM 23/08/2018 09:53:46 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F1CD360BAE.0E18617CFB.D8458D46E0.AD048E2192